



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9581

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Domingos Edmilson Magalhães

Data: 22/05/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/2018. (NÃO VOTADO). Estabelece normas para fixação e estacionamento de veículos de carga seca em Montes Claros, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 30

Número de folhas: 06

Explorador Pd
Paternoster não volado
ex: 26.9
endem: 30
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

AUTOR:

Ver. Domingos Edmilson Magalhães

ASSUNTO:

Estabelece Normas para Fixação e Estacionamento de Veículos
de Carga Seca em Montes Claros e Contém Outras Disposições.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 22/05/2018

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS convenus
22/05/18
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 46, DE 17 DE MAIO DE 2018

ESTABELECE NORMAS PARA FIXAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA SECA EM MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Lei nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, ficam estabelecidas as normas para fixação e estacionamento de veículos de carga seca no Município de Montes Claros.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de seu órgão competente (**MCTRANS**) fica responsável pelo cadastramento dos caminhões para transporte de carga seca e frete, mediante anotações das placas dos caminhões, nome dos proprietários e o ponto onde se estacionarão.

Art. 3º. Os carros para o serviço de carga serão de duas portas, podendo ter cores variadas e deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, independente do ano de fabricação.

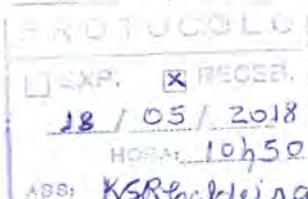
Parágrafo único. O exercício de outras atividades profissionais não impedirá o cadastramento dos interessados no exercício da profissão de proprietário de caminhão.

Art. 4º. A fixação do número de caminhões para a exploração dos serviços de carga será de um caminhão para cada dez mil habitantes no Município.

§ 1º. O número de habitantes do Município será aquele indicado pela agência local do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desta cidade e baseado nos dados do último recenseamento.

§ 2º. O atual número de caminhões destinados aos serviços de carga, será respeitado, não podendo ser diminuído ou retirado de circulação a não ser a requerimento do motorista permissionário.

§ 3º. Somente após novo recenseamento será permitida expedição de novas concessões e de estacionamento de caminhões para os serviços de carga seca.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 5º. Os locais no Município de Montes Claros para estacionamento de caminhões de carga seca e a quantidade de veículos neles estacionados, são:

I - Av. Armenio Veloso- Centro; O ponto começa no Nº 47 até o número 118;

II - Francisco Gaetane – Major Prates; o início do ponto é na esquina do Nº 558 até o Nº 612;

III - Av. Deputado Esteves Rodrigues - o início do ponto é no Nº 90 até o Nº 248; o ponto será no Canteiro Central.

IV - Av. Plínio Ribeiro – Entre a Fiat e antigo Trevo da Real; O ponto será na lateral da via, começa no Nº 2345- cujo término será no Nº 2121

V - Av. Padre Chico – Centro – O Ponto começa em frente ao Nº 10 ao Nº 400.

Art. 6º. Os proprietários de caminhões para o serviço de carga seca poderão ceder e transferir seus direitos a outros interessados, sem quaisquer outras exigências.

Parágrafo único. A transferência de direitos mencionada no *caput* deste artigo poderão ser feitas acompanhadas do veículo ou isoladamente, quando o proprietário a tenha reservado.

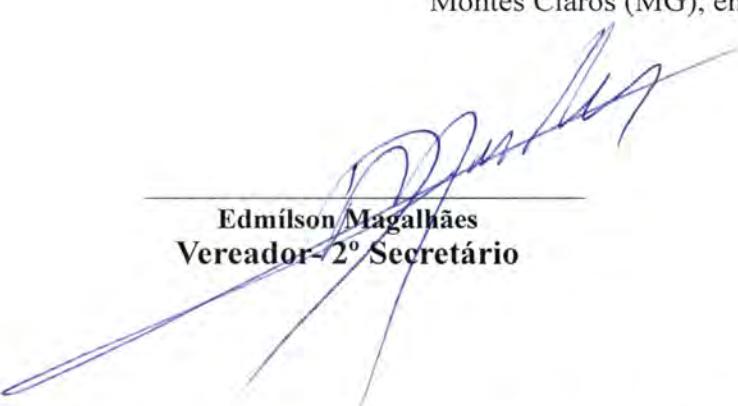
Art. 7º. O proprietário de caminhão que atender as disposições desta Lei, terá direito a exercer a atividade, sem quaisquer outras exigências.

Art. 8º. Fica assegurada a prioridade da exploração do serviço nos locais mencionados no art. 5º aos atuais proprietários de caminhões de carga seca que até a data da publicação desta Lei detêm a permissão do serviço.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Montes Claros (MG), em 17 de Maio de 2018.


Edmílson Magalhães
Vereador- 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO
EM 22 DE MAIO DE 2018
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 046/2018 que "Estabelece normas para fixação e estacionamento de veículos de carga seca em Montes Claros e contém outras disposições.", de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade estabelecer normas para fixação e estacionamento de veículos de carga seca no Município de Montes Claros, assim como estabelecer os locais onde se darão as referidas vagas.

Um dos princípios norteadores da Constituição Federal é o da independência dos poderes, sendo que um não pode ingerir sobre o outro.

No presente caso, o projeto legisla sobre questão atinente ao Poder Executivo, qual seja, organização do trânsito e ainda, cria, em seu art. 2º obrigações para o Executivo Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de maio de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 46/2018

AUTOR: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

MATÉRIA: "Estabelece Normas para Fixação e Estacionamentos de Veículos de Carga Seca em Montes Claros e Contém Outras Providências".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/05/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/05/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata-se estabelecer normas para fixação e estacionamentos de veículos de carga seca no âmbito do Município de Montes Claros, bem como estabelecer os locais onde de darão as referidas vagas.

Não obstante o mérito da matéria, verifica-se que no art. 2º do referido projeto de lei, cria atribuições para o Executivo Municipal, o que é vedado pela Lei Orgânica Federal, com fundamento jurídico na Constituição Federal.

Desta forma observa-se que a proposição incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: